



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.262

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

tintamente, cabendo a estas o direito de se pronunciar a respeito de sua assinatura.

Art. 3.º Para qualquer dos casos expressos, nesta Lei, o Município que firmar convênio com o Estado cederá a este, como garantia de pagamento, no ato da assinatura, as cotas dos Impostos de Renda e as de Consumo, além das oriundas do Fundo Rodoviário Nacional, na parte disponível, e correspondente ao valor total dos serviços convencionados, conforme for o caso.

Parágrafo único. A outorga do Prefeito para recebimento de qualquer das cotas previstas neste artigo, far-se-á acompanhar de cópia da Lei Municipal que autorizar a assinatura do Convênio, e constará de instrumento público firmado em favor do Banco do Estado que as depositará a crédito dos respectivos interessados na proporção que couber a cada um.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA
DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18

de março de 1961, Raimundo Nonato dos Santos Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na Vila Boa Vista de Irituia, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Bento Coqueiro Furtado para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila Boa Vista de Irituia, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Flaviano Ferreira da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Murajá, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3044-A — DE 30 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre assinatura de Convênios entre o Estado e os Municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a formar convênios com as Prefeituras do Interior através dos quais fique o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) obrigado a realizar serviços de construção e conservação de Estradas Municipais, bem como das obras d'arte nelas existentes ou que se tornem necessárias.

§ 1.º Além dos serviços a que alude este artigo, as Prefeituras poderão reivindicar, mediante cláusula específica a construção de campos de pouso, terraplanagens e asfaltamento de estradas e ruas, etc.

§ 2.º O Estado se encarregará dos estudos preliminares através do corpo Técnico de Engenheiros do DER-Pa, os quais serão previamente entregues ao Prefeito para efeito de instruir o pedido de autorização à Câmara Municipal, para assinatura do convênio referido neste artigo.

Art. 2.º O Estado se incumbirá ainda de mandar confeccionar a fórmula dos convênios e distribuí-la entre as Prefeituras, indi-

No DIÁRIO OFICIAL n. 20.245, de 23/1/1964, em que foram publicados à 1.ª página, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª colunas, respectivamente os Decretos com os números 4665, 4666, 4667 e 4668, passam os mesmos a ter a seguinte numeração: — 4365, 4366, 4367 e 4368;

Os Decretos publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 20.250, de 30-1-1964, com os números 4670 e 4671, à 1.ª página, 3.ª coluna, sejam alterados para 4370 e 4371, respectivamente;

O Decreto inserto no DIÁRIO OFICIAL n. 20.255, de 7-2-1964, e que tomou o n. 4672, à página 1, 1.ª coluna, seja modificado para 4372; e

Os Decretos com os números 4674, 4675 e 4676, também publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 20.258, de 15-2-1964, à 1.ª página, 1.ª, 2.ª e 3.ª colunas, tomaram o n. 4374, 4375 e 4376.

ERRATA

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		(2) vezes 10% de abatimento.	
Anual	7.400,00	Por mais de cinco	
Semestral	3.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por coluna no valor de	120,00
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze às dezessete (14 às 17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferir a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Americo Ribeiro de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Substituto de Pretor em Béja, distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Ana Rocha da Conceição para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Matapiquára, distrito judiciário da Comarca de Marapanim, vago com o faleci-

mento do titular Cristiano da Rocha Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel de Sales Rodrigues para exercer a função de Juiz de Paz em Maracupá, sub-distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Basílio Cam-

pos, ocupante do cargo de "Mestre de Oficinas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 a 22 de setembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lisboa da Costa, ocupante do cargo de "Operador de Máquinas", padrão H, do Quadro Único lotado na Seção de Mecanização da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 16 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmêlio Medeiros Gaya, ocupante do cargo de "Encadernador", Padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, três (3) meses de licença, sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarino Malcher dos Santos, ocupante do cargo de Guarda-Fiscal padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de julho do ano p.p. a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ocy Pereira Corrêa, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 20 de outubro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dinete Oeiras de Araújo, diarista da Seção de Mecanização, da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 16 de outubro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz, do cargo de "Auxiliar de Gabinete", Padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalina Barros Lobato, do cargo de Oficial Administrativo, Classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Carneiro de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de "Oficial Administrativo", Classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Durvalina Barros Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalina Barros Lobato, para exercer, efetivamente, o cargo de "Au-

xiliar de Gabinete", Padrão R, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Terezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 31 DE JANEIRO
O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz, para exercer, efetivamente, o cargo de "Assistente Técnico", do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 2.988, de 22 de dezembro de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito, o ato que nomeou Tito Franco do Vale Brito, 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Belterra" no município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Manoel Bastos de Farias, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Conceição, município de Irituia, Comarca de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Waldemar Marcelino de Castro, do cargo de Delegado de Polícia do município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Agostinho Luiz de Moraes, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Tentugal" no município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, João Geminiano de Almeida, Capitão da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Izídio Galvão Veras, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Araci, no município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Manoel Saraiva da Rocha, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, Raimundo Nogueira de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Araci" no município de Benevides, vago com a exoneração de Izídio Galvão Veras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, Benedito Leandro Phamphillio para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Chaves, vago com a exoneração de Manoel Saraiva da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, Rui Rabelo Barbosa, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Delegacia Rural de Chaves — Afua, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, Benjamin Benassuly, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Cametá, vago com a exoneração de João Geminiano de Almeida, Capitão da R/R da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, Astério Soares de Castro, 1.º Tte. da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Alenquer, vago com a exoneração de Eduardo Mendonça de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, Manoel Ciuza de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Conceição, município de Irituia, Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, José Bezerra Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Tentugal" no município de Ourém, vago com a exoneração de Agostinho Luiz de Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, Miguel Quirino de Araújo, 2.º Sargento da R/R do Exército, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Ourém, vago com a exoneração de Waldemar Marcelino de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, Manoel Bastos de Farias, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Juruçá, no município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Francisco Lino, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca 110. Termo, 110: Município de Tomé-Açu e 220. Distrito medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o igarapé denominado Mariquita, lado direito, com a propriedade do sr. Miguel Almeida, lado esquerdo, com a

Estrada Municipal e fundos com a propriedade do senhor Odilon de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Colatoria de Rendas do Estado, naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Ad.

(Dias 21-22 e 12-3-64)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA
(RODOBRÁS)

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma Atomic Energy Of Canada Limited, com sede em Ottawa, Canadá, para fornecimento de uma unidade de Telecobaltoterapia Teratron 80, equipada com pastilha de 1.800 Rhm de 1,5 cm de diâmetro e acessórios.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Firma Atomic Energy Of Canada Limited, Government-owned Crown Company, com sede em Ottawa, Canadá, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Doutor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pela Firma Atomed Equipamento Nuclear Ltda. e esta por seu procurador senhor Canido Marinho da Rocha, conforme mandato lavrado às notas do Tabelião S. Carlos Maciel da Silva, 180. Ofício de Letras, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara às fôlias 69-V do Livro 247, passada aos doze (12) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre o fornecimento pela segunda contratante de uma unidade de telecobaltoterapia, de conformidade com a Concorrência Pública realizada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e sob as condições seguintes:

PRIMEIRA: O presente contrato foi firmado nos termos do Edital de Concorrência Pública para aquisição de uma unidade de telecobaltoterapia, publicada no Diário Oficial do Estado da União, respectivamente nos dias dez e quinze de julho do corrente ano e aprovada por despacho do senhor Superintendente datado do dia 29 de Setembro do seguinte e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 12 de Outubro p. passado.

SEGUNDA: A Firma vencedora da Concorrência Pública acima mencionada Atomic Energy Of Canada Limited, se compromete, pelo preço US\$ 47.850,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta dólares), correspondentes em moeda nacional do Câmbio oficial de Cr\$ 620,00 (Seiscentos e vinte cruzeiros) a quantia de Cr\$ 29.667.000,00 (Vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) incluídas no total as despesas relativas a frete e seguros, a entrega à SPVEA montada e instalada no Hospital Ofir de Loliola, nesta Cidade de Belém, uma unidade de telecobaltoterapia, modelo "Theratron-80", com blindagem e proteção suficiente para receber uma fonte radioativa de cobalto-60 até 6.000 R.H.M.

acompanhada dos seguintes complementos: 1 — Ponto de Cobalto-60 de alta atividade específica, com rendimento de: 30 R.H.M. ou 1.800 R.H.M. com 1,5 cms de diâmetro correspondendo a 1.800 Curies. As fontes fabricadas pela Atomic Energy of Canada Ltd. são fornecidas em cápsulas de aço inoxidável, com dupla soldagem e selagem. Acompanha cada fonte de Co-60 um certificado de medição fornecido pela National Research Council of Canadá. 2 — Complemento para fixar o Back-pointer e Pin and Arc, do cat. n. 955. 3 — Back-Pointer, cat. n. G-422. 4 — Pin and Arc, n. G-724. 5 — Suporte para braço, cat. n. 985. 6 — Suporte para cabeça, cat. n. 986. 7 — Indicador de distância, cat. n. 948. 8 — Janela de chumbo. 9 — Corcão de curvas de isódeza para tratamento em campos fixos. 10 — Idem, idem para campos rotativos. 11 — Aparelho de Raios X, para localização de tambores que será montado no contrapeso do aparelho, com rendimento de 15 MA e 85 KV. 12 — Dosímetro integrador instalado no contrapeso do aparelho para medir as doses de saída. 13 — 12 lâmpadas sobressalentes. 14 — Planta completa do sistema elétrico do aparelho. 15 — Manual completo de instrução sobre manuseio e uso do aparelho.

TERCEIRA: — O prazo de embarque da aparelhagem relacionada na condição anterior será de noventa (90) dias, contados da abertura da Carta de Crédito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia em nome da Atomic Energy of Canada Ltd.

QUARTA: — O material fornecido será garantido contra qualquer risco de fabricação durante um ano a contar da data da instalação do aparelho, o qual contará com assistência técnica gratuita durante aquele prazo, por parte da firma fornecedora.

QUINTA: — As despesas com a abertura de câmbio e de corretagem serão de responsabilidade da Atomic Energy of Canada Limited.

SEXTA: — O pagamento das despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Orçamento Geral da União de 1963, anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — S.P.V.E.A. — Despesas de Capital, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — Parágrafo Único — Para ser discriminada de acordo com o Plano Quinquenal ou Programa de Emergência, Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de

1953 (Arts. 10, 13 e 19); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica - Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a rede de Hospitais de Maternidades da região; 15 — Pará; 1 — Para aquisição de uma bomba de Cobalto no Instituto Ofir de Loliola — Cr\$ 30.000.000,00.

SETIMA: — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OITAVA: — As partes contratantes elegem o fóro de Belém como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente contrato. E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração da S.P.V.E.A., lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de fevereiro de 1964.
José Almeida Vilar de Melo
Canido Marinho da Rocha
Maria de Nazaré Lemos Bolonha
Antonio Fialho da Silva
Walter Coêlho
(T. 9028 — 21-2-64)

RODOBRÁS
Concorrência Pública —
Edital n. 41/64-ROD.

R o d o v i a : "Bernardo Sayão".

Trecho: Brasília-Estrela — Sub-trecho: Km. 988 ao 1.065.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 9 de março de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiantados transcritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS
1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: "COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL N. 41/64-ROD, o primeiro com o sub-título "proposta e

o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) — Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços; f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo licitante; h) — certidões expedidas pelo D.N.E.R. ou RODOBRÁS ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos; i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 10, alínea c) da Lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 10. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 20. — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar; b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário, com capital igual

ou superior a cem milhões de cruzados e sua ou agência em Belem, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 10. — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 20. — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total de serviço, cabendo a Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência dependerá do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Federal do Tesouro Nacional correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a exceção do primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte somente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 40. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfazam um total de cinco por cento (5%)

do valor atribuído aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" — Trêcho Brasília — Estreito, sub-trêcho do Km. 988 a 1.065, zero em Brasília, compreendendo: a) — terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação de ordem de: 850.000 metros cúbicos de solos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela concorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 20. do artigo 80. Capítulo II de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentar prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetuada na forma do parágrafo

único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração; e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTACÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto da presente Edital para a conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II) — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de

acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) Falir ou falecer (esta última aplicação à Firma Individual); e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 10. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS: a) o valor dos serviços executados, calculado em medição provisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas deste Edital e as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o § 10.º do artigo 40.º do Decreto n.º 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 20.º do item b) do artigo 80.º da Cláusula II, se reservando à RODOBRAS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre estes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 15 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE
ANDRADE LIMA
Presidente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 08385/63 — CONVÊNIO N. 323/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à melhoria das condições sanitárias dos bairros pobres da Ilha de S. Luís.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Senhor Annibal da Silva Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CA-

PITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.3 — Melhoria das condições higiênicas das habitações inclusive construção de sanitários higiênicos nas habitações rurais da região amazônica: 12 — Maranhão; 1 — Melhoria das condições sanitárias dos bairros pobres da Ilha de São Luís — Cr\$ 30.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do Artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECOTÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
p.p. ANNIBAL DA SILVA COSTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antônio Ferraz d'Oliveira
Américo Ribeiro da Cruz

PROCESSO N. 8385/63 ESTADO DO MARANHÃO ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 30.000.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada à melhoria das condições sanitárias dos bairros pobres de S. Luiz.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo de um sistema de drenagem expedita para o bairro “Coreia”, em S. Luís	vb	—	—	300.000,00
				300.000,00

II—CONSTRUÇÃO

a) Tubulação

1. Aquisição de tubos de C.A. tipo esgoto

1.1. Ø 600 mm ..	m	120	25.000,00	3.000.000,00
1.2. Ø 500 mm ..	m	195	21.000,00	4.095.000,00
1.3. Ø 400 mm ..	m	280	17.000,00	4.760.000,00
1.4. Ø 300 mm ..	m	225	14.000,00	3.150.000,00
1.5. Ø 250 mm ..	m	385	12.000,00	4.620.000,00
1.6. Conexões ..	vb	—	—	2.000.000,00

21.625.000,00

b) Caixas de passagem

1. Escavação ..	m3	3	1.000,00	3.000,00
2. Concreto simples ..	m3	0,2	20.000,00	4.000,00
3. Alvenaria de tijolo ..	m2	8	3.000,00	24.000,00
4. Revestimento ..	m2	8	700,00	5.600,00
5. Laje de cobertura ..	m3	0,2	80.000,00	16.000,00
26 unidades ..	—	—	52.600,00	1.367.600,00

1.420.200,00

c) Saída de despêjo

1. Escavação ..	m3	2	1.000,00	2.000,00
2. Concreto simples ..	m3	0,4	20.000,00	8.000,00
3. Alvenaria de tijolo ..	m2	6	3.000,00	18.000,00
4. Revestimento ..	m2	9	700,00	6.300,00
5 unidades a ..	—	—	34.300,00	171.500,00

205.800,00

d) Assentamento da tubulação

1. Escavação ..	m3	1205	1.000,00	1.205.000,00
2. Assentamento ..	m	1205	400,00	482.000,00
3. Reatêrro ..	m3	980	500,00	490.000,00

2.177.000,00

III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

1. Previsão ..	vb	—	—	4.358.900,00
----------------	----	---	---	--------------

TOTAL GERAL

Cr\$ 30.000.000,00

(T. 9025 — Dia 21/2/64)

PROCESSO N. 05205/63 — CONVÊNIO N. 298/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Escolas Profissionais Salesianas, em Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 12.600.000,00 — Dotação de 1963, destinada às referidas Escolas em Cuiabá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Escolas Profissionais Salesianas, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor das Escolas, Pe. Raimundo C. Pombo Moreira da Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de doze milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Profissional; 13 Mato Grosso — Cr\$ 12.600.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei n. 1.806, de 6-1-1953, § 2.º do Art. 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Janeiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
Pe. RAIMUNDO C. POMBO MOREIRA DA CRUZ
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro de Queiroz Santos.

Pe. Celestino de Barros Pereira

PROCESSO N. 5205/63
ESTADO DE MATO GROSSO
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 12.600.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada ao ensino profissional de Mato Grosso

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—PISCINA				
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	200	550,00	110.000,00
b) Atérro	m3	70	1.850,00	129.500,00
				239.500,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Lages	m3	74	64.000,00	4.736.000,00
III—INSTALAÇÕES				
a) Hidráulica	vb	—	—	1.500.000,00
b) Esgotos	vb	—	—	650.000,00
				2.150.000,00
IV—REVESTIMENTO				
a) Azulejamento	m2	680	2.760,00	1.876.800,00
V—DIVERSOS				
a) Escada	vb	—	—	100.000,00
b) Limpeza geral	vb	—	—	50.000,00
				150.000,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$	9 152.300,00
B—CABINES				
I—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,10 m	m2	280	1.330,00	372.400,00
II—COBERTURA				
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal.	m2	65	2.960,00	192.400,00
III—REVESTIMENTO				
a) Externo e interno	m2	560	370,00	207.200,00
IV—PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho hidráulico	m2	174	2.140,00	372.360,00
V—ESQUADRIAS				
a) Portas	m2	34	7.000,00	238.000,00
b) Ferragens	vb	—	—	200.000,00
				438.000,00
VI—DIVERSOS				
a) Utensílios das cabines	vb	—	—	280.000,00
b) Limpeza geral	vb	—	—	20.000,00
				300.000,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$	1.882.360,00
C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	1.565.340,00
TOTAL GERAL			Cr\$	12.600.000,00

(T. 8990 — Dia 21/2/64).

Processo n. 07456/63
Convênio n. 302/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção e melhoria de

campos de pouso nas seguintes cidades: 8. — Vizeu. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA E EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida

Vilar de Melo e a segunda pelo Brigadeiro do Ar. Senhor Armando Serra de Menezes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regula-

mento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de

junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 15 — Pará; 2 — Construção e melhoria de campos de pouso nas seguintes cidades: 8 — Vizeu; — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de

contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro, terá os seguintes dizeres: —

“ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém,
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO.
Brig. ARMANDO SERRA DE MENEZES.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:
Jorge de Mesquita.
Welney Ramos Ribeiro.

PROCESSO N. 7456/63

ESTADO DO PARÁ

O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada à construção e melhoria de campos de pouso nas seguintes cidades: 8 — Vizeu

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—CONSTRUÇÃO				
a) Escavação, carga, transporte, descarga e espelhamento de material selecionado na pista de pouso, com 0,20m de espessura na extensão de 800 x 45	m3	7200	400,00	2.880.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	120.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000,00
(Dia 21-2-1964).				

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO DO PARÁ, S.A. RELATÓRIO DA DIRETORIA AOS ACIONISTAS (Assembléia Convocada para 3-3-1964)

De acôrdo com a LEI e os ESTATUTOS, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, ao mesmo tempo o relatório sobre as operações sociais, em 1.9.63.

Tanto a receita, como os negócios do Banco, mantiveram-se, nesse período, em situação satisfatória. Pelos anexos — BALANÇO, demonstração de LUCROS E PERDAS e Parecer do CONSELHO FISCAL — verei que, atendidas as despesas FINANCEIRAS e as de ADMINISTRAÇÃO, impostos, vencimentos, etc., houve margem para distribuir entre os acionistas o DIVIDENDO de 25% ao ano: Cr\$ 6.000.000,00.

Em suma: Cresceram as reservas; Remunerou-se com boa taxa o Capital.

LUCROS	Cr\$
Atingiram a apreciável cifra de	42.862.447,70
Deduzidas as seguintes verbas:	
Juros pagos	8.474.700,20
Impostos	3.138.656,70
Despesas Gerais	22.911.284,40
Comissões pagas	188.206,50

Resultou o SALDO de Cr\$ 8.149.599,90
que, com aprovação do Conselho Fiscal, foi aplicado desta maneira

Fundo para amortização de Móveis e utensílios	33.000,00
Dividendo	6.000.000,00
Percentagem à Diretoria 18% sobre Cr\$ 8.149.599,90	1.466.928,00
Fundo de Previsão	242.191,90
Fundo de Reserva Legal	407.480,00

AUMENTO DE CAPITAL

Aguardamos seja homologado pela SUMOC nosso AUMENTO DE CAPITAL, de Cr\$ 24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), para Cr\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme foi resolvido pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, em 29-10-1962 e 14-3-1963.

Acha-se o processo em sua fase final.

AÇÕES DESTA BANCO

Foram transferidas, por venda e herança 1.646 ações. Subiu a QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 500,00) a cotação de nossas AÇÕES, cujo valor nominal é de CEM CRUZEIROS (Cr\$ 100,00).

CONSELHO FISCAL

Muito agradecemos aos Senhores Conselheiros a criteriosa assistência que nos têm dispensado.

FUNCIONARIOS

A todos, por sua colaboração, o nosso reconhecimento.

CONCLUSÃO

Cabe-vos eleger o CONSELHO FISCAL e seus suplentes, bem assim a MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.

São estes os principais esclarecimentos que nos cumpre apresentar à vossa apreciação.

Belém, 22 de Janeiro de 1964.

Diretores: — OSCAR FACIOLA — RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

(Ext. 21-2-64)

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
EDITAL

Concorrência para concessão de montagem de cinquenta (50) novas usinas de açúcar.

I — DA CONCORRÊNCIA

Pelo presente edital, e na forma das Resoluções ns. 1.761 e 1.762, de 12 de dezembro de 1963, aprovadas pela Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, a partir desta data, as inscrições para apresentação de propostas de montagem de cinquenta (50) novas usinas, capacitadas à produção de açúcar cristal standard de 99,3 de polarização, no volume global de 15.000.000 sacos de 60 quilos, assim distribuídas:

- | | |
|-------------------------|---|
| 1) — Amapá | — Uma (1) usina de 100 000 sacos; |
| 2) — Acre | — Uma (1) usina de 100 000 sacos; |
| 3) — Amazonas | — Uma (1) usina de 200 000 sacos; |
| 4) — Pará | — Duas (2) usinas de 250 000 sacos; |
| 5) — Maranhão | — Uma (1) usina de 200 000 sacos; |
| 6) — Piauí | — Uma (1) usina de 100 000 sacos; |
| 7) — Ceará | — Três (3) usinas de 100 000 sacos; |
| 8) — Alagoas | — Duas (2) usinas de 500 000 sacos; |
| 9) — Bahia | — Cinco (5) usinas de 250 000 sacos; |
| 10) — Minas Gerais | — Seis (6) usinas de 250 000 sacos; |
| 11) — Espírito Santo | — Uma (1) usina de 250 000 sacos; |
| 12) — Rio de Janeiro | — Três (3) usinas, sendo duas (2) de 350 000 e uma (1) de 300 000 sacos; |
| 13) — São Paulo | — Nove (9) usinas, sendo seis (6) de 500 000 e três (3) de 250 000 sacos; |
| 14) — Paraná | — Dez (10) usinas, sendo seis (6) de 500 000 e quatro (4) de 250 000 sacos; |
| 15) — Santa Catarina | — Uma (1) usina de 100 000 sacos; |
| 16) — Rio Grande do Sul | — Uma (1) usina de 150 000 sacos; |
| 17) — Goiás | — Uma (1) usina de 250 000 sacos; |
| 18) — Mato Grosso | — Uma (1) usina de 250 000 sacos; |

II — DAS INSCRIÇÕES

2. As inscrições serão solicitadas ao Presidente da Comissão de Concorrência, em requerimento assinado pelo proponente, com firma reconhecida, devendo do mesmo constar que o proponente se sujeitará à todas as exigências deste Edital e ao determinado pela legislação especial que regula e disciplina as atividades da agroindústria canavieira.

3. O requerimento deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

Documento n. 1) — Prova de nacionalidade do proponente, mediante apresentação de fotocópia devidamente autenticada da carteira de identidade, quando se tratar de pessoa física; no caso de pessoa jurídica, essa prova se fará mediante a juntada do instrumento de constituição da sociedade ou do respectivo contrato social e da última ata da assembleia geral, registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

Documento n. 2) — Prova de que o peticionário ou responsáveis pela firma proponente cumpriram as exigências do Código Eleitoral (Lei n. 2 550, de 25-7-1956 e alterações posteriores).

Documento n. 3) — Prova de quitação com o Serviço Militar dos representantes da firma proponente.

Documento n. 4) — Prova de quitação com o imposto de renda.

Documento n. 5) — Prova de quitação do imposto de indústria e profissões e de localização.

Documento n. 6) — Prova de quitação do imposto sindical.

Documento n. 7) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência Social.

Documento n. 8) — Prova de quitação com a Lei dos 2/3.

Documento n. 9) — Certidões negativas dos Cartórios de Registro de Distribuição (ações cíveis e criminais e demais feitos; executivos fiscais; interdições e tutelas; protesto de título), relativos ao proponente quando pessoa física ou aos diretores da proponente quando se tratar de pessoa jurídica.

Documento n. 10) — Prova de idoneidade moral e

financeira dos proponentes, mediante atestado de autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais e de estabelecimentos idôneos de crédito.

Documento n. 11) — Prova de depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) no Banco do Brasil S. A., a ser feito mediante guia expedida pelas Delegacias Regionais do IAA nos Estados, ou pela Divisão de Controle e Finanças (DCF), na Sede do mesmo IAA, no Rio de Janeiro — GB.

O depósito poderá ser feito em títulos da União, pelo seu valor nominal, ou em caução bancária de estabelecimento idôneo de crédito, cujo capital social integralizado seja igual ou superior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), observadas as formalidades legais.

4. As inscrições serão encerradas no dia 10 de março de 1964, às 17 horas, no Serviço de Comunicações do Instituto, à Praça 15 de Novembro n. 42 — 2.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, devendo os proponentes, ao lançarem os seus nomes no "Livro de Inscrição" ali existente, fazer entrega, juntamente com os documentos referidos no item 3 e suas alíneas, das suas propostas, em envelopes separados, fechados e lacrados, com as firmas reconhecidas, endereçadas ao Presidente da Comissão de Concorrência.

5. Os depósitos dos proponentes não vitoriosos serão devolvidos a requerimento dos mesmos, mediante carta liberatória expedida pelo IAA.

6. Os concorrentes vitoriosos, dentro em 30 (trinta) dias da data do julgamento da concorrência, deverão completar o depósito, do seguinte modo:

- de 100 000 a 250 000 sacos mais Cr\$ 1 000 000,00;
- de 300 000 a 400 000 sacos mais Cr\$ 1 500 000,00;
- de mais de 400 000 sacos mais Cr\$ 2 000 000,00.

7. Os depósitos feitos pelos proponentes vitoriosos servirão de garantia ao fiel cumprimento do contrato e somente poderão ser levantados após o início do funcionamento da usina e de vistoria a ser feita pelo IAA, e mediante declaração da Comissão Executiva de que o proponente deu cumprimento a todas as cláusulas do contrato de concessão.

III — DAS PROPOSTAS

8. As propostas deverão ser organizadas em forma de projeto técnico, econômico e financeiro, em 5 (cinco) vias, com observância das seguintes normas:

1. Da Proponente

- 1.1. — Denominação. Constituição jurídica. Sede e fóro da proponente. Credenciais e referências técnicas e financeiras, inclusive dos grupos associados, se for o caso.
- 1.2. — Nome e qualificação dos diretores.
- 1.3. — Estrutura financeira da proponente.
- 1.4. — Capital social: evolução e situação atual. Tipos de ação ou quota. Parcela integralizada e, se for o caso, esquema para subscrição e integralização futura.
- 1.5. — Técnicos responsáveis pela elaboração do projeto e suas credenciais.

2. Descrição Sucinta do Projeto

- 2.1. — Justificativa:
 - 2.1.1. — Quanto ao local de instalação da usina.
 - 2.1.2. — Quanto aos meios de comunicação.
 - 2.1.3. — Quanto ao abastecimento das populações e distribuição do produto.
 - 2.1.4. — Quanto à existência de área de terras que possibilite o normal suprimento da usina com matéria-prima de cultivo próprio e de fornecedores, indicando as quotas máximas e mínimas de fornecimento.
 - 2.1.5. — Quanto às condições ecológicas da região, adequadas à exploração industrial da cana-de-açúcar, verificadas mediante certificado de órgão público especializado ou atestado de técnico habilitado.
 - 2.1.6. — Quanto à sua localização em relação às usinas mais próximas.
- 2.2. — Aspectos técnicos:
 - 2.2.1. — Processo de produção do açúcar, acompanhado de fluxogramas, demonstrando a viabilidade técnica do empreendimento.
 - 2.2.2. — Demonstração da possibilidade de aumento da capacidade de produção, dentro das bases do projeto inicial.
 - 2.2.3. — Descrição dos equipamentos a serem instalados, obedecido o necessário dimensionamento técnico.
 - 2.2.4. — Projeto ou anteprojeto da construção civil do prédio da usina e seus anexos.
 - 2.2.5. — Demonstração do abastecimento de água, prevista ampliação futura.

3. Aspectos Financeiros

3.1.—Plano de inversões exigidas pelo empreendimento, discriminando os investimentos relativos a:

- a) Terras;
- b) Construções;
- c) Instalações;
- d) Equipamentos;
- e) Montagem;

f) Organização e outras despesas.

3.2.—Capital circulante ou de movimento necessário à atividade agroindustrial.

3.3.—Fontes dos recursos necessários. Quantificação do capital próprio e de terceiros: identificação, contribuição, épocas e forma de aplicação:

- a) Para o capital imobilizado;
- b) Para o capital circulante.

3.3.1.—Operação de crédito que espera concluir, indicando as entidades creditícias, montante, condições, etc.

4. Aspectos Econômicos

4.1.—Estimativa de custo, rentabilidade do empreendimento e capacidade de amortização, tendo em vista as peculiaridades da região.

4.2.—Balanço Geral dos três últimos exercícios, quando se tratar de empresas já existentes.

5. Aspectos Sociais

5.1.—Assistência técnico-agrícola

5.1.1.—Tratamento a ser dispensado a fornecedores de cana e colonos-fornecedores, juntando-se minutas dos contratos-tipo a serem celebrados com os mesmos.

5.2.—Assistência médico-social

5.2.1.—Tratamento a ser dispensado aos trabalhadores da indústria e do campo:

- a) assistência médico-odontológica;
- b) assistência ambulatorial;
- c) assistência hospitalar.

5.3.—Assistência financeira

5.3.1.—Indicar as diversas fontes de financiamento de que poderão se utilizar os fornecedores de cana vinculados à usina.

5.4.—Outros tipos de assistência

- a) Habitação;
- b) Escola;
- c) Recreação;
- d) Concessão de áreas aos trabalhadores para

plantação e criação necessárias à subsistência própria e de suas famílias, indicando a área respectiva e sua localização.

9. As propostas, após prévia verificação da documentação de que trata o item 3 e suas alíneas, serão examinadas pela Comissão de Concorrência designada pelo Presidente do IAA, a qual poderá, se necessário, solicitar pareceres dos órgãos técnicos do Instituto.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Concorrência os proponentes poderão, dentro de prazo que lhe for fixado, suprir qualquer lacuna verificada nos documentos referidos no item 3 e suas alíneas.

10. Os relatórios conclusivos da Comissão de Concorrência serão encaminhados, na forma do § 1.º do artigo 5.º da Resolução n. 1 761/63, de 12.12.1963, ao Presidente do IAA, até 23 de abril de 1964, o qual os submeterá ao exame da Comissão Executiva, na forma do § 2.º do mencionado artigo 5.º.

11. Na concessão para montagem das novas usinas, terão preferência, em igualdade de condições:

- a) os proponentes que façam prova de ter condições para assegurar o funcionamento da usina em menor prazo;
- b) as sociedades cooperativas de lavradores;
- c) os proponentes que tenham requerido ao IAA, até 12 de dezembro de 1963, inclusive, autorização para montagem de usina mediante a incorporação de quotas de engenhos ou o aproveitamento de instalações de fábricas de álcool ou de aguardente;
- d) as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam proprietárias de usinas de açúcar.

12. No julgamento das propostas, além dos requisitos a serem considerados para os casos de igualdade de condições, (item 11), terão preferência, para efeito de classificação, os proponentes:

- a) que façam prova de que dispõem de recursos próprios ou de terceiros que lhes assegurem o êxito do empreendimento;
- b) que apresentem os melhores e mais completos projetos de ordem técnica, agrícola e industrial, e social (item 8);
- c) que se proponham a lotear a terra, para venda aos fornecedores, desde que se responsabilizem pela execução das obras e serviços de interesse coletivo destinados a garantir a segurança, bem-estar e abasteci-

mento dos fornecedores e suas famílias, bem como de seus agregados e dependentes;

d) que se comprometam a manter maior número de fornecedores, observadas, porém, as quotas mínimas indispensáveis para assegurar ao lavrador renda compatível;

e) que se obriguem a construir destilarias ou a instalar indústria para aproveitamento dos méis e demais resíduos de fabricação, observado o previsto no Decreto-lei n. 794, de 19-10-1938 e no Decreto n. 50 877, de 29.6.1961, que dispõem sobre a proibição do lançamento do vinhoto em espécie nos cursos d'água;

f) que sejam cooperativas de cafeicultores;

g) que provem sua qualidade de lavradores vinculados à cultura de café e se achem dando cumprimento aos planos de erradicação de cafezais velhos, de acordo com as instruções do Instituto Brasileiro do Café (IBC — GERCA).

13. Não serão consideradas as propostas de montagem de usinas que não façam prova, mediante certidão do Registro de Imóveis, de que os proponentes dispõem de área própria e de terceiros (fornecedores), suficiente para assegurar o abastecimento de matéria-prima à fábrica, nas condições do projeto, de modo a não interferir no suprimento de cana das usinas mais próximas.

14. O direito à montagem da usina, resultante da assinatura do contrato de concessão, caducará de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, se ficar constatado, em vistoria "ad-perpetuum memoriam", a ser requerida pelo IAA no fóro do imóvel, que o concessionário não deu início, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do contrato de concessão, aos trabalhos de construção das obras de engenharia civil, nem assinou, com os vendedores dos equipamentos, os respectivos contratos, nem, por outro lado, providenciou a assinatura dos contratos de fornecimento de cana com os lavradores e, nem ainda, efetivou as medidas necessárias à fundação da lavoura própria.

15. O Instituto, a requerimento do concessionário, poderá, em caso de força-maior devidamente justificado, conceder prorrogação do prazo acima aludido, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrida a prorrogação, sem que o concessionário tenha cumprido as obrigações assumidas, providenciará o Instituto a referida vistoria, para os fins previstos.

16. O regime de exploração das usinas obedecerá às normas da legislação canavieira e às Resoluções do IAA. As usinas poderão utilizar, com lavouras próprias, até 50% (cinquenta por cento) da quota de produção industrial que lhe seja atribuída pelo Instituto, destinado os outros 50% (cinquenta por cento) a lavradores, de acordo com plano de distribuição a ser apresentado pela usina, quando da assinatura da escritura de concessão, para aprovação da Comissão Executiva do IAA, após audiência dos órgãos de classe dos fornecedores (artigo 9.º da Resolução n. 1 762/63, de 12 de dezembro de 1963). Tratando-se de cooperativas de lavradores a quota será totalmente distribuída entre os mesmos, independente da percentagem de 50% (cinquenta por cento) acima referida.

17. O concessionário, após a assinatura do instrumento de concessão, poderá, mediante licença prévia do IAA, ceder os seus direitos à empresa que organizar para montagem e exploração da usina, e da qual participe, lavrando-se a competente escritura pública de cessão e transferência de direitos e obrigações, vedada, entretanto, a transferência do local para o qual haja sido autorizada a instalação da usina, sob pena de caducidade da concessão.

18. Julgada a concorrência, os proponentes vitoriosos serão convidados pela Divisão Jurídica a assinar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de concessão, da qual constarão:

- a) as cláusulas da concessão;
- b) as condições constantes da proposta;
- c) os prazos dentro dos quais o concessionário deverá dar início à montagem e ao funcionamento da usina.

Parágrafo único. Se dentro do prazo fixado para o início da montagem, esta ainda se não tiver verificado, caducará a concessão, que será deferida ao candidato imediatamente colocado na concorrência, ou se abrirá nova concorrência, a critério do Instituto, na hipótese de só ter concorrido um candidato.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1963.

(a) **Francisco Elias da Rosa Otílica**
Presidente da Comissão de Concorrência

(Dia 19-2-64)

Edital de Chamada

Pelo presente notifico o sr. João do Nascimento Guerreiro, Vigia, lotado na 5.^a Residência, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal, que funciona no Edifício Affonso Freire, à Avenida Almirante Barroso, no horário das 10,30 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificar, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, pelo espaço de oito dias, ser demitido por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Liberal" pelo prazo de oito (8) dias.

Belém, 30 de janeiro de 1964.

(a) **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do

Visto: Eng. **Luiz Alves**, Diretor da Divisão Administrativa.

Edital de Chamada

Pelo presente notifico o sr. Omar Corrêa Mourão, Oficial Administrativo, lotado na Divisão de Estudos e Projetos, funcionário do Quadro Único do DER-PA., a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal, que funciona no Edifício Affonso Freire, à Av. Almirante Barroso, no horário das 10,30 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificar, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, pelo espaço de trinta (30) dias, ser demitido por abandono de emprego na forma da Lei.

Para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Liberal" pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 30 de janeiro de 1964.

(a) **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do Pessoal.

Visto: Eng. **Luiz Alves**, Diretor da Divisão Administrativa.

VICTOR C. PORTELA S/A
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco
19 Belém — Pará

Assembleia Geral**Ordinária****— CONVOCAÇÃO —**

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2 de março próximo, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberar sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963. b) Eleição da Mesa da Assembleia Geral e Membros do Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

Victor Constante Portela —
Presidente

(Ext. 21 e 22-2-64)

COMPANHIA AMAZONIA
TEXTIL DE ANIAGEM
(CATA)

De acordo com o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26.9.1940, comunicamos aos senhores acionistas da "Companhia Amazônia Textil de Aniagem (CATA)", que se encontram à sua disposição, na sede de empresa, à Estrada Nova do S. E. S. P. s/n., nesta cidade e dentro do horário normal de trabalho, os seguintes documentos referentes ao balanço encerrado a 31-12-1963:

— Cópia do balanço, acima indicado, acompanhada da demonstração de "Lucros e Perdas";

— Relatório da Diretoria,
— Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, (Pa), 18 de fevereiro de 1964.

Valdemiro Martins Gomes
Presidente

(Ext. 21, 22 e 25-2-64)

BANCO DO PARÁ, S.A.
Assembleia Geral
Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem a 3 de Março do ano corrente, às dezessete horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, em Assem-

bléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1963; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Mesa da Assembleia Geral de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 18 de Fevereiro de 1964.

Diretores:

Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. 19, 20 e 21-2-64)

COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Av. Castilhos França, n. 246, nesta cidade os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1964. — Os diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.**

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/2/64).

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à disposição os documentos atinentes ao exercício findo a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

(a) **José de Pinho Teixeira de Souza** — Presidente.

(Ext. — Dia 18, 19 e 20/2/64).

CARVALHO LEITE,
MEDICAMENTOS S/A.
Assembleia Geral**Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

São convocados, os acionistas de "Carvalho Leite, Medicamentos S/A." para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 28 de fevereiro de 1964 às 16,00 horas na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 357, a fim de tratarem do se-

A N U N C I O S
A. MOURAO S/A (TECIDOS
E ARMARINHOS)
Assembleia Geral
Ordinária
(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores Acionistas para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 2 de março, às 15 horas, em sua sede social.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.

Francisco Ribeiro França —
Vice-presidente

(Ext. 21, 22 e 25-2-64)

FÁBRICA DE CALÇADOS,
REX, S.A.
Assembleia Geral**Extraordinária****— CONVOCAÇÃO —**

São convocados os acionistas da "Fábrica de Calçados Rex S.A.", para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 29 de Fevereiro de 1964 às 10 horas na sede social à Avenida José Bonifácio número 1852, a fim de tratarem o seguinte: —

- Aumento do Capital.
- Reforma dos Estatutos.
- Eleição de Cargos Va-

gos na Diretoria.

d) O que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1964.

Augusto Ambrozio

Presidente

(Ext. 21, 22 e 25-2-64)

VICTOR C. PORTELA S.A.
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco,
19 Belém — Pará

Assembleia Geral**Extraordinária****— CONVOCAÇÃO —**

De acordo com o artigo 88, da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos Estatutos, convido os senhores Acionistas para a reunião extraordinária da assembleia geral a realizar-se no dia 2 de março de 1964, às 17,30 horas em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital.
- Reforma dos Estatutos.
- Recomposição da Diretoria.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

(a) **Victor Constante Portela**
Presidente

(Ext. 21, 22 e 25-2-64)

guinte:

- a) Aumento de Capital.
 - b) Reforma dos Estatutos.
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 15 de fevereiro de 1964.

(a) **Paulo de Queiroz Bragança** — Diretor Vice-Presidente.
(Ext. — Dias 18, 19 e 20/2/64).

VICTOR C. PORTELA S/A
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO
Praça Visconde do Rio Branco, 19 — Belém-Pará
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2 de março próximo, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963. b) Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

(a) **Victor Constante Portela**, Presidente.
(Ext. — 20, 21 e 22-2-964)

JAÚ — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição no escritório de nossa Empresa, sito à rua Senador Manoel Barata número 577, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

Claudio Pereira da Silva
Diretor Presidente
(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

IMPORTADORA DE
ESTIVAS S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à rua 15 de Novembro número 249, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do

Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

Luiz Manoel Sarpiva

Diretor Presidente

(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

A ELETRORÁDIO S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

João Aureliano Corrêa

Diretor

(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

"RACISA"

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, n. 228, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Apreciar proposta Diretoria sobre distribuição de cargos dos diretores e sub-diretores;
- b) Modificação dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém Pará, 13 de Fevereiro de 1964.

(a) **Nelson M. Milhomem** —

Diretor Presidente

(Ext. 19 e 20-2-64)

COMPANHIA DE SEGUROS
"COMERCIAL DO PARÁ"

Ficam à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo número 176 — 1º andar, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 18 de Fevereiro de 1964.

Os Diretores:

Oscar Faciola — **Rafael**
Fernandes de Oliveira Gomes

— **Jorge Marcial de Pontes**
Leite.

(Ext. 19, 20 e 21-2-64)

MANUEL PINTO DA SILVA
S/A

Construções, Comércio e
Indústria

— **COMUNICAÇÃO** —

De acordo com o artigo 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1963, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 5 de Fevereiro de 1964.

Manuel Pinto da Silva

Presidente

(Ext. 6, 7 e 20/2/64)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
ÁGUAS

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. Filadelfo Machado Cunha, agrimensor, lotado nesta Secretaria de Estado, para reassumir o exercício de seu cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Findo o prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. Filadelfo Machado Cunha, ainda nos termos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demissão daquele funcionário por abandono de emprego.

S. E. O. T. A., em 27 de janeiro de 1964.

Diretor de Expediente

VISTO:

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado
(Dias 31 a 29-2-64)

EMPRESA DE ÁGUAS NOS-
SA SENHORA DE NAZARÉ
S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado no artigo 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convocados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964, (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio, número 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital

dêste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Reforma de nossos Estatutos no sentido da maneira de realização das ações novas subscritas de nossa Empresa, ou seja 10% (dez por cento) até o dia 13 (treze) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e o restante até 24 (vinte e quatro) meses depois, isto é, até 13 (treze) de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), sendo que, o Acionista que até aquela data não tiver integralizado as referidas ações, perderá o direito apenas às ações não integralizadas;

b) Inclusão no lugar devido em nossos Estatutos, do que acima ficou resolvido e conforme consta da Ata da Primeira Sessão Extraordinária do corrente ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), realizada no dia 13 (treze) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1964.

(a) **Ossian da Silveira Brito**
Diretor-Presidente

(Ext. Dias 21/14, 18 e 21-2-64).

EMPRESA DE ÁGUAS

NOSSA SENHORA DE

NAZARÉ, S/A

EDITAL DE VENDAS DE
AÇÕES

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações-Anônimas), levo ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 16.740 ações nominativas.

Outrossim, lembro aos senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 6º de nossos Estatutos, as mesmas

estarão as suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 trinta) dias, à contar da data

da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do decreto-lei 2.027.

Belém, 20 de janeiro de 1964
a) OSSIAN DA SILVEIRA

BRITO
Diretor-Presidente

(Ext. Dias, 21/1, 14 e 21-2-64)

DIRETORES
Dir. Pres. Armando Rodrigues Carneiro
" V. Pres. Oziel Rodrigues Carneiro
Diretor Antonio Augusto Fonseca
" Alexandrino Gonçalves Moreira

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.
FUNDADO EM 1869
Carta Patente n. 736 de 21 de outubro de 1947

Capital Cr\$ 90.000.000,00
Reservas Cr\$ 9.274.223,20

Belém-Pará

SUPLENTE DA DIRETORIA
Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Antonio Marques
Paulo Cordeiro de Azevedo
Nestor Pinto Bastos
CONSELHO FISCAL
Expedito Lobato Fernandez
Helio Couto de Oliveira
Mario Tocantins Lobato

BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1964

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital ..	
Em moeda corrente	79.466.854,00	Fundo de reserva legal	90.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	40.959.079,70	Fundo de previsão	5.817.040,90
Em outras espécies	40.537.426,10	Outras reservas	152.328,00
	160.963.359,80		5.805.433,50
B—Realizável		G—Exigível	
Depósitos em Dinheiro no Banco do Brasil à Ordem da Sumoc.		Depósitos	
Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil à ordem da Sumoc.	58.516.000,00	à vista e a curto prazo :	
	250.000,00	em C/C Sem Limite ..	258.371.582,40
	58.766.000,00	em C/C Limitadas	8.932.705,00
Empréstimo em C/Corrente	22.116.288,70	em C/C Populares	98.265.807,20
Empréstimo Hipotecários	18.485.436,40	em C/C Sem Juros	24.019.099,80
Títulos Descontados	272.396.148,60	Outros Depósitos	3.364.840,10
Letras a Receber de C/Própria	58.731,60		392.954.034,50
Correspondentes no País	17.589.321,50	a prazo :	
Outros Créditos	8.509.989,00	Prazo Fixo	21.919.252,30
Imóveis ..	23.400.000,00	Aviso Prévio	340.796,40
Títulos e Valores Mobiliários			22.260.048,70
Apólices e Obrigações Federais não à ordem da Sumoc.	289.125,00		415.214.083,20
Apólices Estaduais	40,00	Outras Responsabilidades	
Ações e Debentures	121.130,00	Títulos Redescontados ..	
Outros Valores	5.178.189,00	Obrigações Diversas (fim. produtos Rurais Exportáveis) ..	
	426.910.399,80	Correspondentes no País	
C—Imobilizado		Ordens de Pagamento e outros créditos	
Edifícios de uso do Banco	8.300.000,00	Dividendos a Pagar ..	
Móveis e Utensílios	11.360.260,60		86.588.224,40
Material de Expediente	4.723.896,30		501.802.307,60
Instalações ..	2.487.332,60		
	26.871.489,50	H—Resultados Pendentes	
D—Resultados Pendentes		Contas de Resultados	
Juros e Descontos	1.466.711,50	I—Contas de Compensação	
Impostos ..	388.081,00	Depositantes de Valores em Garantia e Custódia ..	
Despesas Gerais e Outras Contas	6.227.957,40	Depositantes de Títulos em Cobrança no País	
	8.082.749,90	Outras Contas	
E—Contas de Compensação			134.609.475,60
Valores em Garantia	64.492.790,70		
Valores em Custódia	2.070.139,40		
Títulos a Receber de C/Alheia	27.956.014,30		
Outras Contas	40.090.531,20		
	134.609.475,60		
	Cr\$ 757.437.474,60		Cr\$ 757.437.474,60

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

(aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO — Diretor Presidente
OZIEL RODRIGUES CARNEIRO — Diretor Vice-Presidente
ANTONIO AUGUSTO FONSECA — Diretor
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA — Diretor

(a) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador C.R.C. n. 098.

(Ext. — Dia 21/2/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.097

JUIZO DE DIREITO DE IGARAPÉ-ACÚ

**Editai de citação de Joana
Pinheiro Nunes e Pedro Braz,
com prazo de trinta (30) dias
na forma abaixo**

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão Juiz de Direito interino da comarca de Igarapé-Açú, sede do termo da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, Brasil. Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Joana Pinheiro Nunes e Pedro Braz, brasileiros, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação Ordinária de Reintegração de posse, que lhes move Martins Gonzalez Mosqueira, que se processa neste Juízo, movido pelo referido Martins Gonzalez Mosqueira, espanhol, solteiro, maior, agricultor, domiciliado e residente a margem do Rio Maracanã, Distrito de São Luiz, neste Município de Igarapé-Açú, podendo contestá-la sob pena de revelia no prazo de dez dias que correrá em Cartório após a terminação do prazo do Edital de acórdão e nos termos da petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açú. Martins Gonzalez Mosqueira, espanhol, solteiro, maior, agricultor, domiciliado e residente a margem do rio Maracanã, distrito de São Luiz desta Comarca, por seu advogado ao fim assinado, vem perante V. Excia. amparado nos dispositivos da 2a. parte do artigo 499 e artigo 508 do Código Civil Brasileiro, propôr a presente Ação Ordinária de Reintegração da

EDITAIS JUDICIAIS

Posse ou restituição de posse contra Joana Pinheiro Nunes, se viúva fôr Pedro Braz ou seus sucessores, este brasileiro, provavelmente casado, domiciliado no mesmo local acima mencionado, por haver invadido e se apossado de terras do suplicante, conforme se pasará a expor: o Suplicante, ora denominado autor, é legítimo senhor e possuidor de um trato de terras com a denominação de "São João do Mosqueira", no Município de Igarapé-Açú, à margem esquerda do rio Maracanã, por onde faz frente, limitando-se pelos fundos com terras do Estado, por um lado com o Igarapé "São João", e por outro com terras de Joana Pinheiro Nunes ou seus sucessores, medindo uma área total de: 106.410 metros quadrados, devidamente demarcado. O Suplicante tem posse demais de dez (10) anos, antes de requerer por compra do Estado, que lhe cedeu através de Título Definitivo, expedido a 21 de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, para depois regularmente legitimado, deste vinte e um (21) de junho de 1957, segundo título datado de 29 de novembro deste mesmo ano "documento de número 2" devidamente escrito no Cartório de Registro de Imóveis (doc. número 2) desta Comarca. Apesar de inconfundível legalização da área discriminada, os atuais ocupantes de Joana Pinheiro Nunes, tendo a frente o referido Pedro Braz, entenderam, a cerca de dois anos, mais ou menos, de inva-

direm e se apossarem de uma parte das referidas terras, nelas se instalando, fazendo barracas e roçados. O Suplicante, antes o esbúlio de que foi vítima, tentou resolver o caso através da Autoridade Policial deste Município, perante a qual registrou queixa, pedindo as providências que entendia ou desmerecer, e que lhe foram prometidas, por vezes seguida. Decorrido os anos o suplicante sentindo que nenhuma providência era tomada pela Polícia procurou se utilizar da Justiça gratuita, o que lhe foi deferido por despacho de V. Excia. datada de 7 de abril de 1961. Apesar disso ficaram os documentos parados em Cartório até o dia vinte e um de outubro do ano corrente, quando ditos documentos lhe vieram as mãos, por intermédio de seu procurador ora signatário. Ante o exposto, requer o Suplicante sejam os Suplicados citados, juntamente com suas mulheres, se casados, forem, para responderem os termos da presente Ação, a qual deverá, afinal ser julgada procedente, para efeito de ser restituída a posse esbulhada, e condenando os mesmos nas custas, honorários de advogado, nos prejuízos causados e mais pronunciações de direito. O suplicante provará o alegado, com documentos, depoimento pessoal do R. R. pena de confesso, inquirição de testemunhas, verificação in-loco e mais diligências que se tornarem necessárias. São os termos em que, dando-se esta o valor de duzentos mil

cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para efeitos de taxa, e depois de devidamente autuada p. deferimento. Igarapé-Açú, 4 de dezembro de 1962. (Assinado) p. p. Demócrito Noronha, sobre selos estaduais no valor total de Cr\$ 3,50 inclusive a taxa de caridade. Em tempo. O Suplicante requer que V. Excia., se digne de ordenar ao Senhor Escrivão do feito, que junte a esta, os documentos que se encontram em Cartório, capeados pela petição anterior e pela qual foi pedido o amparo da Justiça gratuita, conforme está acima referido. Era o ut supra. (DESPACHO). Chama o presente processo à ordem, para que sejam os R. R., citados por Edital, no prazo de trinta dias com publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado na sede deste Juízo, findo o prazo do mesmo Edital, cumpra-se o parágrafo 2o. do artigo 178 do Código de Processo Civil. Igarapé-Açú, 6 de novembro de 1963. (Assinado) Izabel Vidal de Negreiros — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente Edital, e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Açú, ao dezesesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Assinatura ilegível Escrivão do Cível que subscrevi.

**Conceição Mercês Gusmão
Falcão — Juiz de Direito
Interino**

(Ext. 21-2-64)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara, do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia seis (6) do mês próximo (MARÇO), às dez horas, em a porta do palacete do Forum, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a COOPERATIVA CONSUMO BANCARIOS PARÁ LTDA., na ação executiva que lhe move NELSON SOUZA & COMPANHIA, constante do seguinte: —

Uma Caçamba de marca Ford tipo F.360 pintada em cor amarela, chapeada na Delegacia Estadual de Trânsito, sob número nove mil seiscientos e noventa e dois (96-92), em estado quase novo em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em Setecentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 700.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1964. Eu, Antonio Ismael Castro Sarmento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Doutora Lydia Dias Fernandes — Juiz de Direito da 5a. Vara
(Ext. 21-2-64)

ORDEN DOS ADVOGADOS BRASIL

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem

dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, na Trav. Magno de Araújo, n. 381.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de fevereiro de 1964.

a) João Alberto Castello Branco de Paiva — Secretário
(G. 21, 22, 25, 26, e 27-2-64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 33, dos Autos de Apelação Cível da Capital, em que são parte como Apelante João Orlando de Barros e Apelado: Bella Serrulha o seguinte despacho:

Vistos, etc.
Em face da certidão de fls. 33, julgo deserta e não seguida a Apelação de fls. 33, por falta de preparo no prazo, para que produza os seus efeitos legais. Custas da lei.

Belém, 6 de Fevereiro de 1964.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de fevereiro de 1964.

LUIZ FÁRIA — Secretário do T. J. E'

MEDICAO E DISCRIMINACAO

João Evangelista Filho, agrimensor devidamente autorizado.

Faz público, que tendo sido designado em Portaria n. 321 de 18-2-64, do Senhor Doutor Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras devolutas situado no Município de Curuçá, de Maria Raimunda das Neves, na 13a. Comarca, 31o. Termo, 31o. Município de Curuçá, área de terra esta limitada, pela frente pela margem esquerda da rodovia Castanhal — Curuçá; lado esquerdo, com terras da requerente; lado direito com terras de João Inácio dos Anjos; fundos com terras de Leandro Dias, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos; para cuja medição e discriminação, marcou o dia 10 de março de 1964, às 9 horas na casa do discriminante, para o início dos trabalhos. São assim convidados, os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas que se julgarem com direito de reclamar qualquer coisa que que a eles convenha no dia e ora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos. E para que não aleguem ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de Curuçá e casa do discriminante. Eu João Rodrigues Maia escrivão ad-hoc, fiz e escrevi.

João Evangelista Filho
Agrimensor
(T. 9032 — 21-2-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Floriano Pires de Carvalho e Rosa Furtado Barata, ele, filho de Manoel Pires de Carvalho e Maria Severina Pires de Carvalho, ela, filha de Manoel José Rodrigues Barata e Maria Inez Furtado, solteiros: — Rosalino Rodrigues e Maria da Conceição Pinheiro, ele, filho de Adelaide Rodrigues de Moraes, ela, filha de Arcirio Antônio Pinheiro e de Joana Vitória Pinheiro, solteiros: — Ozana de Souza Ferreira e Joana Abreu dos Santos, ele filho de Eugênio Ferreira de Melo e de Otília de Souza Ferreira, ela, filha de Raimundo Abreu dos Santos e Raimunda Pereira dos Santos, solteiros: — Abdias de Aguiar Silva e Maria Florença de Noronha, ele filho de Abdon de Aguiar e de Etelvina Melquiades Belfort, ela, filha de Pedro Alexandrino de Noronha e Raimunda de Moraes Noronha, solteiros: — Mário da Costa Ribeiro e Cleonice da Conceição, ele, filho de Raimundo da Costa Ribeiro e Maria de Nazaré da Costa Ribeiro, ela, filha de Maria de Nazaré da Conceição, solteiros: — Antônio Matos da Câmara e Maria de Nazaré Barbosa, ele, filho de João Câmara e Francisca Câmara de Araújo, ela, filha de João Barbosa de Carvalho e Benedita Cândida Barbosa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assim: —
(a.) Edith Puga Garcia — Escrevente juramentada.
(G. — Dias 15 e 22/2/64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Augusto Carlos de Ayres Leite e Therezinha Silva Carvalho, filho de Benedito Menezes Leite e Inácia Ayres Leite, ela, filha de Ubaldino Pereira de Carvalho e Adalgisa Conceição Silva Carvalho, solteiros.

solteiros: — Sebastião Vilhena da Silva e Minervina Pacheco dos Reis, ele filho de Raimundo Vilhena da Silva e Ramira Alves Pereira, ela, filha de Antônio Pacheco dos Reis, solteiros: — Ivan de Cristo Nascimento e Nilza Maria Mendes da Rocha, ele, filho de Raimundo Emídio do Nascimento e Maria de Lourdes Nascimento, ela, filha de José Calazans da Costa e Antônio Mendes da Costa, solteiros: — Carlos Salvador Airoso Alves e Ivonete Leite de Oliveira, ele, filho de Agostinho Airoso Quinteiros e Elvira Alves Airoso, ela, filha de Raimundo Plácido de Oliveira e Amélia Leite de Oliveira, solteiros: — Flávio Aldecy Mangas Vieira e Deuzarina Alves de Lima, ele, filho de José Luiz Mangas e Zelina Vieira Mangas, ela, filha de José Alves de Lima e Josefa Pereira de Lima, solteiros: — Francisco de Assis Pinto da Silveira, e Joana D'Arc Diniz Barroso, ele filho de Epaminondas Lopes da Silveira e Laura Pinto da Silveira, ela, filha de Osmar Barroso e Rita Diniz Barroso, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assim: —

(a.) Edith Puga Garcia — Escrevente juramentada.
(T. 9003 — Dias 15 e 22/2/64).

LOJAS RYDAN S/A

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letras A, B, C, do Decreto 2627, de 26-9-40, a partir desta data e nas horas de expediente, à Rua de Santo Antônio, 64.

Belém, 13 de fevereiro de 1964.
A Diretoria
(Dias 14, 18 e 20-2-64)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "Ad-Referendum" do Plenário

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item VI, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença, à Silvéria Guimarães de Lima, ocupante do

cargo de "Oficial de Pauta" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 20 de janeiro a 18 de abril de 1964.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Belém, 20 de janeiro de 1964.

Ney Rodrigues Peixoto

Presidente

Flávio Cezar Franco

1.º Secretário

a) ilegível

2o. Secretário